

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1.408/2024 - "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.270/2021, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DO SEU ANEXO I."



LEI Nº 1.408/2024 - "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.270/2021, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DO SEU ANEXO I."



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

LEI Nº 1.408 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.270/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ATUALIZA VALORES CONSTANTES DA TABELA DO SEU ANEXO I, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º. da Lei Municipal n.º 1.270/2021, de 06 de dezembro de 2021, devidamente republicada no Diário Oficial do Município do dia 22.12.2021, passa a vigorar com a seguinte redação no seu parágrafo primeiro e acrescido de um parágrafo numerado como §4º., a saber:

"Art. 3º.....

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC dos últimos doze meses ou por outro índice oficial do Governo Federal que vier a substituí-lo.

(.....)

§4º. Fica incluído na Tabela do Anexo I o deslocamento internacional e seus valores respectivos, cujas diárias serão concedidas a partir da data do afastamento do servidor do território nacional e contadas integralmente, incluindo o dia da partida até o dia do retorno, assim como a atualização dos valores para os demais destinos".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 12 de novembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

ANEXO I

Destino	Prefeito/Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais servidores
Capitais exceto Salvador	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Salvador	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00	R\$ 250,00
Demais Municípios	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Municípios fora do Estado	R\$ 1.300,00	R\$ 900,00	R\$ 400,00
internacional	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

Morro do Chapéu/BA, 12 de novembro de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929